



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

089/2023

PROJETO DE LEI N°

060/2023

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1072/2023

Santiago, RS, 25 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 060/2023, o qual **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 1845

Em 25 / 09 / 2023

Às 11 hs 42 min.

Rozel
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O Poder Executivo garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional no município de Santiago - RS, em consonância com o disposto nesta Lei, bem como com os princípios e diretrizes estabelecidos pelas normas de Direito Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 2º- A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso à outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui orientações que contribuem para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e demais doenças decorrentes da alimentação inadequada.

Art. 3º- O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito constitucional, absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. *É dever da administração pública, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.*

Art. 4º- *A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:*

I- *A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;*

II- *A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;*

III- *A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;*

IV- *A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;*

V- *A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população.*

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º- *A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Art. 6º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I- Promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II- Promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III- Promoção da educação alimentar e nutricional;

IV- Promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto, juvenil e geriátrica;

V- Atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI- Fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII- Apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;

VIII- Preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX- Respeito aos povos, às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X- Promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

XI- Apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos;

XII- Promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII- Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º- A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrado, no Município de Santiago por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º- O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II- Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III- Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

IV- Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá como base as seguintes diretrizes:

I- Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II- Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III- Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área no Município;

IV- Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V- Articulação entre orçamento e gestão;

VI- Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10- O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá por objetivos:

I- Formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

II- Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;

III- Promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11- São componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município;

II- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III- A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as atribuições previstas em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- A presente Lei poderá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 060/2023

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, a criação de uma Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Política de Segurança Alimentar e Nutricional representa um conjunto de ações planejadas, as quais objetivam garantir oferta e acesso a alimentos de qualidade para toda a população, promovendo a nutrição e a saúde humana.

Justificamos a importância deste Projeto, tendo em vista que a elaboração da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é um componente estratégico para o desenvolvimento integrado e sustentável do município, tendo como objetivos a promoção de ações e políticas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), bem como o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Cumpre salientar que o município de Santiago já adotou algumas ações direcionadas à política supramencionada. A Lei Municipal nº 66/2005, por exemplo, criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – CONSEA no município de Santiago, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e responsável pela formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Ainda, a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) é regulamentada pelo Decreto nº 15/2023 e encontra-se diretamente vinculada ao CONSEA, tendo a atribuição de estabelecer relações de cooperação entre os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos municípios da região, bem como com o Conselho Estadual e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, entre outros órgãos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal